



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

001

Fls. 1/3

“Convênio que celebram entre si o Município de Botucatu e a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana – A.B.H.S. – Hospital Regional de Botucatu”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF sob o n.º 043.116.908-00 e da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 – SSP-SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal n.º 4.000, de 22 de março de 2000, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA – A.B.H.S. – HOSPITAL REGIONAL DE BOTUCATU, sediada em Botucatu, na Praça Alexandre Fleming, n.º 11, Fone: 822-4505, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 61.667.580/0002-40, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos Srs. Servo Alves dos Santos, brasileiro, casado, ferroviário, portador do RG 1.616.565-SSP-SP e CIC 022.476.158-72 e Romeu Francisco Henriques, brasileiro, casado, ferroviário, portador do RG 11.015.669-SSP-SP e CIC 166.267.028-15, residente e domiciliado na rua Comendador Pedro Stefanini, n.º 411, Botucatu/SP, doravante simplesmente designada CONTRATADA têm entre si, justo e contratado, a presente avença, mediante as cláusulas a seguir elencadas, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam a saber:–

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o conjunto de medidas necessárias e pertinentes à manutenção do pronto socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, dentro dos procedimentos de atenção básica, em urgência e/ou emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- fornecer mensalmente recursos financeiros, em caráter suplementar, para manutenção do pronto socorro.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- garantir condições de atendimento (urgência/emergência), dentro do pronto socorro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

002

Fls. 2/3

CLÁUSULA QUINTA: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, ou por profissional autônomo devidamente por esta autorizada, desde que devidamente inscrito nos conselhos de classe.

CLÁUSULA SEXTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, ainda se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar o pronto socorro, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação;
- V – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos usuários, pacientes e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: O gerenciamento e fiscalização do presente convênio será feito por uma comissão constituída por 05 (cinco) membros, a saber:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o presidente nato;
- 01 (um) representante da ABHS – Hospital Regional de Botucatu;
- 01 (um) representante da equipe médica do pronto socorro municipal;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde; e,
- 01 (um) representante do DIR XI.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATANTE

As despesas decorrentes do presente convênio, têm o valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago com dotação orçamentária própria e recursos oriundos do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3/3

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, por descumprimento contratual, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio, será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado pelo caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA se obriga a apresentar demonstrativo de atendimento (produção) mensal, bem como a prestar contas trimestralmente dos recursos financeiros recebidos, sob pena de suspensão do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Semanário Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

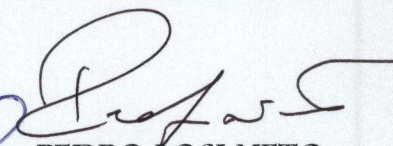
Qualquer alteração do presente CONVÊNIO, será objeto de termo aditivo.

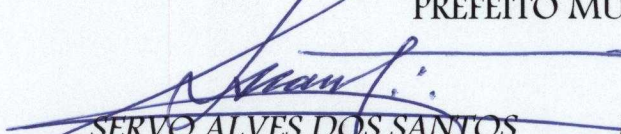
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

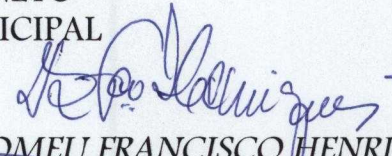
As partes elegem o Foro de Botucatu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Botucatu, 23 de março de 2000


PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

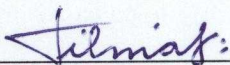

SÉRGIO ALVES DOS SANTOS


ROMEU FRANCISCO HENRIQUES

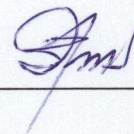
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA – A.B.H.S. –
HOSPITAL REGIONAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





Autos nº 9800177 - DAEE.

2000/32/00039.5

Termo aditivo ao termo de convênio nº 98/32/00148.0, de 01/0798, celebrado entre o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA** e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, objetivando a realização conjunta de obras de contenção de erosão e canalização de córrego no Bairro Parque Residencial Serra Negra, no Município.

Aos 29 dias, do mês de MARÇO, do ano de dois mil, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, CGC nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na rua Butantã, nº 285, 5º andar, a seguir denominada simplesmente **DEPARTAMENTO**, neste ato representado por seu Superintendente, **JOSÉ BERNARDO ORTIZ**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 1.219.260, CIC nº 027.034.758-53, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Exmo. Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, conforme despacho exarado às fls. 307, dos Autos nº 9800177 - DAEE, publicado no D.O E. em 05/02/2000, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **PEDRO LOSI NETO**, brasileiro, casado, empresário, R.G. nº 11.448.492, CIC nº 043.116.908-00, residente e domiciliado na Rua João Passos, nº 863 - Centro, na Cidade de Botucatu, SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado de fls. 272, dos autos supracitados. E, pelos partícipes assim representados, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e convencionada entre o **DEPARTAMENTO** e o **MUNICÍPIO** a assinatura do presente termo aditivo ao convênio nº 98/32/00148.0, de 01/07/98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

O "caput" da cláusula oitava do termo de convênio nº 98/32/00148.0, de 01/07/98, em razão da prorrogação de prazo, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - O presente convênio terá vigência até 31/05/2000, a contar da data da assinatura.



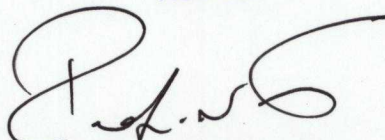
CLÁUSULA II

Ficam mantidas as demais cláusulas do termo de convênio nº 98/32/00148.0, de 01/07/98.

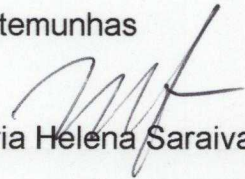
De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme pelas partes e na presença das testemunhas Maria Helena Saraiva Barbosa e Nelson Sabiá, a tudo presentes, foi por todos assinado. Eu, Claudio Ferreira dos Santos, Chefe de Seção Técnica, digitei. Eu , CLOVIS ROBERTO DA CUNHA, Chefe de Gabinete, subscrevo.

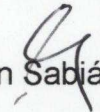

JOSÉ BERNARDO ORTIZ

ARNALDO PEREIRA DA SILVA
Assessor Técnico Chefe
Pront. 9382


PEDRO LOSI NETO

Testemunhas


Maria Helena Saraiva Barbosa


Nelson Sabiá



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

1

005

PROCESSO N.º 59/2000

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de BOTUCATU , objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTÍCIPEs

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269 , de 1º de outubro de 1997 , doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU** , com sede a **Praça Professor Pedro Torres, n.º 100 – Centro - Botucatu** , inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 e CPF n.º 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.875 de 11 de **Março** de 1999 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de **Outubro**



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

006

H

de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com os Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas às áreas **sócio educativas com repasse de subsídio financeiro às famílias**, objetivando atingir a meta de **26 (Vinte e Seis)** vagas consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse conforme o previsto no Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social;

S



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos **sócio educativos às famílias de baixa renda** desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor ;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

EF



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

008

- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

009

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **50.880,00** (**Cinquenta Mil Oitocentos e Oitenta Reais**), sendo que R\$ **38.160,00** (**Trinta e Oito Mil Cento e Sessenta Reais**), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$(.....), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. **35003** , U.G.E. **350139**, Programa de Trabalho: **08.244.3504.4.053.0000**, do exercício vigente, e R\$ **12.720,00** (**Doze Mil Setecentos e Vinte Reais**), onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação orçamentária, no exercício vindouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º **154** de **22** de **Outubro** de **1996** ,



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

010

agência 0010 da Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

011

número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

012

VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **12 (Doze)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos,



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

013
H

respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

C14
H

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

Assinatura manuscrita em tinta azul.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

015

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Abril de 2000.

EDSON ORTEGA MARQUES
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO
PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas

1.Nome:

Geilda Brandão Loureiro

Ass.:

Geilda Loureiro

RG:

11.652730-4

CIC:

007308288-08

2.Nome:

João Manoel dos

Ass.:

João Manoel dos

R.G:

14.695.108

CIC:

039.560.778-73



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

1

016

[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 060/2000

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de BOTUCATU , objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269 , de 1º de outubro de 1997 , doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU** , com sede a **Praça Professor Pedro Torres, n.º 100 – Centro - Botucatu** , inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 e CPF n.º 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.875 de 11 de **Março de 1999** doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de **Outubro**

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

Handwritten signature in blue ink.

de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com os Planos de Trabalhos dos Projetos contidos no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas às áreas **sócio educativas com o fortalecimento das famílias**, objetivando atingir a meta de **113 (Cento e Treze)** vagas para atendimento à **Família**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social;

Handwritten signature in blue ink.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

Handwritten signature in blue ink.

- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos **sócio educativos às famílias de baixa renda** desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor ;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

Handwritten signature in blue ink.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

86



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **162.720,00** (**Cento e Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte Reais**), sendo que R\$ **122.040,00** (**Cento e Vinte e Dois Mil e Quarenta Reais**), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$(.....), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. **35003** , U.G.E. **350139**, Programa de Trabalho: **08.244.3504.4.053.0000**, do exercício vigente, e R\$ **40.680,00** (**Quarenta Mil Seiscentos e Oitenta Reais**), onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação orçamentária, no exercício vindouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º **154** de **22** de **Outubro** de **1996** ,

SK



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

agência 0010 da Nossa Caixa Nosso Banco ,devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no



[Assinatura]

número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Física - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Física - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;

[Assinatura]



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

Handwritten signature in blue ink.

VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **12 (Doze)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos,

Handwritten signature in blue ink.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

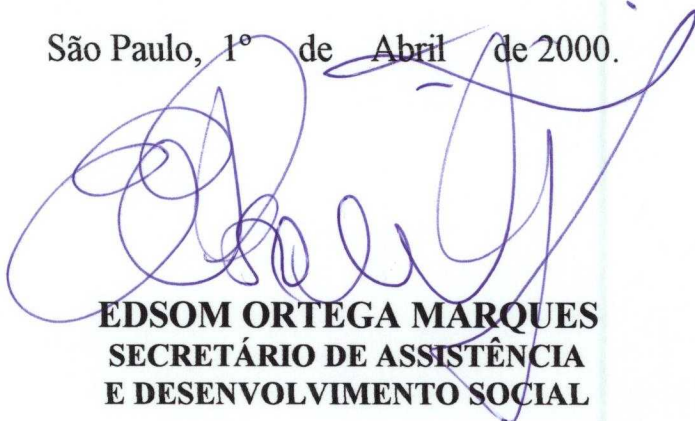
De



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Abril de 2000.


EDSOM ORTEGA MARQUES
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


MUNICÍPIO
PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas

1.Nome: *Gilder Brandão Barreira*

Ass.: *Barreira*

RG: *11-652730-4*

CIC: *007308288-08*

2.Nome: *Jonis Maria Alves*

Ass.: *Alves*

R.G: *14.695.108*

CIC: *039.560.778-73*



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

PROCESSO N.º 083/2000

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de BOTUCATU , objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269 , de 1º de outubro de 1997 , doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU** , com sede a **Praça Professor Pedro Torres, n.º 100 – Centro - Botucatu** , inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **11.448.492** e CPF n.º **043.116.908-00**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º **3.875** de **11** de **Março** de **1999** doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de **22** de **Outubro**



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à área de atendimento em **Albergue**, objetivando atingir a meta de **45 pessoas/dia (Migrante, itinerante, mendicante e população de Rua)**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O **MUNICÍPIO**

- a)- manter os projetos para atendimento em **albergue** desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor ;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **56.700,00** (**Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Reais**), sendo que R\$ **42.525,00** (**Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais**), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$
.....(.....), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O.35003 U.G.E.350139, Programa de Trabalho: **08.244.3506.4.054.0000**, do exercício vigente, e R\$ **14.175,00** (**Quatorze Mil Cento e Setenta e Cinco Reais**), onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação orçamentária, no exercício vindouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º **154** de **22** de **Outubro** de **1996** ,



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

agência 0010 da Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- 1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- 3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- 4 - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Física - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Física - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

034

VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **12 (Doze)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos,



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

Handwritten signature or mark.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactumam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

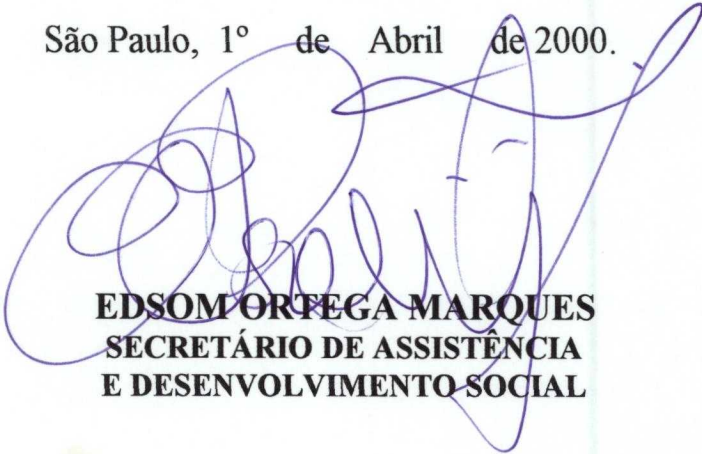
AB



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Abril de 2000.


EDSON ORTEGA MARQUES
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


MUNICÍPIO
PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas

1.Nome: *Geilda Brandão Lavourinda*

Ass.: *[Signature]*

RG: *11.652730-4*

CIC: *007308288-08*

2.Nome: *Joia Maria Alves*

Ass.: *[Signature]*

R.G: *14.695.108*

CIC: *039.560.778-73*



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

038

PROCESSO N.º 034/2000

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de BOTUCATU , objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269 , de 1º de outubro de 1997 , doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU** , com sede a **Praça Professor Pedro Torres, n.º 100 – Centro - Botucatu** , inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 e CPF n.º 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.875 de 11 de **Março de 1999** doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de **Outubro**



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

039

de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com os Planos de Trabalhos dos Projetos contidos no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas às áreas **de informação, orientação, encaminhamento, apoio psico social breve, habilitação/reabilitação, estimulação precoce, educação infantil, ensino de 1º grau e oficina pedagógica**, objetivando atingir a meta de **131 (Cento e trinta e um) portadores de deficiência em um período e 23 (Vinte e tres) portadores de deficiência em Tempo integral**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos **de atendimento à pessoa portadora e deficiência em um período e período de tempo integral** desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor ;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

Handwritten signature or mark.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

J



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

Handwritten signature in blue ink.

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **106.200,00** (**Cento e Seis Mil e Duzentos Reais**), sendo que R\$ **79.650,00** (**Setenta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais**), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$(.....), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. **35003** , U.G.E. **350139**, Programa de Trabalho: **08.242.3502.4.047.0000**, do exercício vigente, e R\$ **26.550,00** (**Vinte e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta Reais**), onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação orçamentária, no exercício vindouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º **154** de **22** de **Outubro** de **1996** ,

Handwritten signature in blue ink.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

agência 0010 da Nossa Caixa Nosso Banco ,devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- 1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- 3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- 4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

044

número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **12 (Doze)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos,



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

046

Assinatura manuscrita em azul.

respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

Assinatura manuscrita em azul.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

[Assinatura manuscrita]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

[Assinatura manuscrita]



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

Handwritten signature

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Abril de 2000.

Handwritten signature of EDSOM ORTEGA MARQUES

EDSOM ORTEGA MARQUES
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Handwritten signature of PEDRO LOSI NETO

MUNICÍPIO
PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas

1.Nome: *Geilda Brandão Bauwinda*

Ass.: *Geilda Bauwinda*

RG: *11.652.730-4*

CIC: *007308288-08*

2.Nome: *Adriana M. L. Costa*

Ass.: *Adriana Costa*

R.G: *22.874.247-X*

CIC: *266.948.798-06*



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

PROCESSO N.º 041/2000

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de **BOTUCATU**, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede a **Praça Professor Pedro Torres, n.º 100 - Centro - Botucatu**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 e CPF n.º 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.875 de 11 de **Março** de 1999 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de **Outubro**



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

de 1.996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com os Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas às áreas **de apoio sócio educativo em meio aberto e abrigo**, objetivando atingir a meta de **505 (Quinhentos e cinco) vagas em UP e 10 (dez) vagas em abrigo** consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse conforme o previsto no Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

Handwritten signature in blue ink.

- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O **MUNICÍPIO**

- a)- manter os projetos **sócio educativo em regime de um período e de abrigo** desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor ;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

Handwritten signature in blue ink.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 199.800,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais), sendo que R\$ 149.850,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$(.....), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O.35003 , U.G.E.350139, Programa de Trabalho: 08.243.3503.4.048.0000, do exercício vigente, e R\$ 49.950,00 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Cinquenta Reais), onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação orçamentária, no exercício vindouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de Outubro de 1996 ,

8



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

agência 0010 da Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;

Handwritten signature



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

Handwritten signature

VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **12 (Doze)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos,

Handwritten signature



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

Handwritten signature



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

[Assinatura manuscrita]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

[Assinatura manuscrita]



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Abril de 2000.

EDSOM ORTEGA MARQUES
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO
PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas

1.Nome: *Geilda Brandão Loureiro*

Ass.: *Geilda Brandão Loureiro*

RG: *11.652730-4*

CIC: *007308288-08*

2.Nome: *Ariana M. L. Costa*

Ass.: *Ariana M. L. Costa*

R.G: *22.874.247-X*

CIC: *266.948.798-06*



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

1

060

[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 023/2000

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de BOTUCATU , objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269 , de 1º de outubro de 1997 , doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU** , com sede a **Praça Professor Pedro Torres, n.º 100 – Centro - Botucatu** , inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Pedro Losi Neto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.448.492 e CPF n.º 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.875 de 11 de **Março de 1999** doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 154 de 22 de **Outubro**

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

Handwritten signature in blue ink.

de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com os Planos de Trabalhos dos Projetos contidos no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas às áreas **de Núcleo de Atendimento em Meio Aberto/Centro de Convivência e Núcleo de Atendimento Residencial**, objetivando atingir a meta de **168 (Cento e Sessenta e Oito) Idosos em Um Período e 55 (Cinquenta e Cinco) idosos em regime Residencial**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social;

Handwritten signature in blue ink.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos de **Centro de Convivência e Núcleo de Atendimento Residencial à pessoa idosa** desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor ;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

S



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

Handwritten signature or mark.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores “**per capita**”, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **159.840,00** (**Cento e Cinquenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta Reais**), sendo que R\$ **119.880,00** (**Cento e Dezenove Mil Oitocentos e Oitenta Reais**), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$(.....), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. **35003** , U.G.E. **350139**, Programa de Trabalho: **08.241.3501.4.046.0000**, do exercício vigente, e R\$ **39.960,00** (**Trinta e Nove Mil Novecentos e Sessenta Reais**), onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação orçamentária, no exercício vindouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º **154** de **22** de **Outubro** de **1996** ,

SE



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

Handwritten signature in blue ink.

agência 0010 da Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- 1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- 3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- 4 - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no

Handwritten signature in blue ink.



H

número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;

[Assinatura]



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **12 (Doze)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos,



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

Handwritten signature or initials.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

H

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

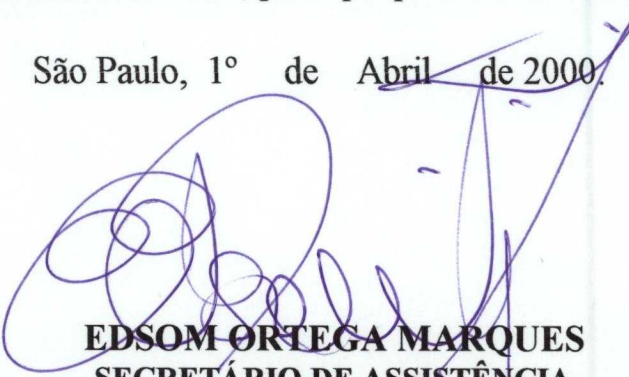
SK



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Abril de 2000.


EDSON ORTEGA MARQUES
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


MUNICÍPIO
PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas

1.Nome:

Geilda Brandão Laurindo

Ass.:

Geilda Brandão Laurindo

RG:

11.652730-4

CIC:

007308288-08

2.Nome:

José Maria dos

Ass.:

José Maria dos

R.G:

14.695.108

CIC:

039.560.778-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

071
Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.054/2000

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de CRIANÇA/ADOLESCENTE”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.424.728/0001 - 89 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Av. Francisco de Oliveira Leite, 620, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) EIDE APARECIDA BUENO MACHADO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 5.423.955 e do CPF nº 033.164.978 - 03, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 41/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) CRIANÇA / ADOLESCENTE, objetivando atingir a (s) meta (s) 166 (cento e sessenta e seis) Um Período, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 41/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.054/2000

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.054/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove e mil, setecentos e sessenta reais), cuja a despesa correrá à conta do: 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

073



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.054/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

075

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.054/2000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

EIDE APARECIDA B. MACHADO
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª

Rogério José Dálvio
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

076

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.097/2000

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de TERCEIRA IDADE"

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.524.535/0001 - 08 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, s/nº, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) SHIRLEY LESSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2.822.177 e do CPF nº 033.026.368-49, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, nos termos do Convênio nº 23/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) TERCEIRA IDADE, objetivando atingir a (s) meta (s) de 55 vagas (R), observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio 23/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

077

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.097/2000

- III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

078

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.097/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), cuja a despesa correrá à conta do 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3736 de 13/02/98, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

079

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.097/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.097/2000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

SHIRLEY LESSA
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª

Rogério José Dálio
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.083/2000

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a ADEFIB - Associação dos cooperados para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ADEFIB - Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.823.988/0001 - 67 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pinheiro Machado, 390, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) MARIA LUÍZA BELINI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 6.767.451 e do CPF nº 069.139.748-17, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 34/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, objetivando atingir a (s) meta (s) 23 VAGAS (UM PERÍODO) AMBOS OS SEXOS, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 34/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;
- III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

082

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.083/2000

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

mdh
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

083

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.083/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), cuja a despesa correrá à conta do 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

mlh
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.083/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.083/2000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

MARIA LUÍZA BELINI
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª

Rogério José Dálío
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

186

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.160/2000

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a VILA DOS MENINOS “SAGRADA FAMÍLIA”, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de CRIANÇA / ADOLESCENTE”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a VILA DOS MENINOS "SAGRADA FAMÍLIA" de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.525.979/0001 - 50 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Coronel Fonseca nº 205 - Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) APARECIDA TEREZINHA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 14.304.844 e do CPF nº 036.552.158/27, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 41/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) CRIANÇA / ADOLESCENTE, objetivando atingir a (s) meta (s) 68 vagas integral, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 41/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

087

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS – Proc. 04.160/2000

- III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

088
H

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.160/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) cuja a despesa correrá à conta do : 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior

desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.160/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

090
[Handwritten signature]

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.160/2000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

APARECIDA TEREZINHA PEREIRA
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª

Rogério José Dálío
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.098/2000

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de Pessoa Portadora de Deficiência"

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.615.129/0001 - 17 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. João Queiroz Reis, 278, Vila Sônia - Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) ADOLPHO DINUCCI VENDITTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1.441.271 e do CPF nº 013.327.088-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 34/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, objetivando atingir a(s) meta(s) 131 vagas (Um Período), observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 34/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

092

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.098/2000

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

093

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.098/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), cuja a despesa correrá à conta do 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social .

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

094
H

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.098/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- f) solicitar da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorização para gastar o saldo remanescente no exercício seguinte;
- g) não obtendo autorização para os gastos, devolver o saldo remanescente ao Fundo Municipal de Assistência Social até 31 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICIPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

H
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Handwritten signature and number 095
Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.098/2000

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

ADOLPHO DINUCCI VENDITTO
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª

Rogério José Dálio
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

096
H

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.117/2000

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Legião da Boa Vontade objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de FAMÍLIA”



O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Legião da Boa Vontade, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.427.788/0001-55 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Rosa Santiago, 152, Botucatu, neste ato representada pelo seu Representante, Sr. (a) Francisco de Paula Vitor, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2.554.628 e do CPF nº 510.676-53, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 60/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) FAMÍLIA, objetivando atingir a (s) meta (s) 09 (NOVE) FAMÍLIAS, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 60/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;



III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.117/2000

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados , de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e , se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

098

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.117/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), cuja a despesa correrá à conta do 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social .

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.117/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.117/2000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE PAULA VITOR
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª

Rogério José Dálío
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS – Proc. 04.056/2000

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Promoção Humana de Botucatu objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de FAMÍLIA”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Associação de Promoção Humana de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.427.788/0001-55 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Dom Lúcio, 427, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) Maria Rita Piloto de Oliveira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2.428.290 e do CPF nº 135.215.458-73, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 60/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) FAMÍLIA, objetivando atingir a (s) meta (s) 12 (DOZE) FAMÍLIAS, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 60/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

102

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.056/2000

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

103

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.056/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), cuja a despesa correrá à conta do 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social .

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

104
H

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS – Proc. 04.056/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.056/2000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

MARIA RITA PILOTO DE OLIVEIRA
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª
Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª
Rogério José Dálio
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS – Proc. 03.823/2000

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU S.P, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de FAMÍLIA”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.577.501/0001-35 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Monsenhor Ferrari, 103 Centro, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) CECÍLIA MAGALDI portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1.015.396 e do CPF nº 033.039.778-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 60/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) FAMÍLIA, objetivando atingir a (s) meta (s) 66 vagas (um período), observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 60/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 03.823/2000

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados , de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e , se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

108

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 03.823/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais), cuja a despesa correrá à conta do 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social .

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 03.823/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 03.823/2000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

CECÍLIA MAGALDI
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª

Rogério José Dálvio
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.113/2000

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a UNIÃO DAS DAMAS DE CARIDADE 'NOSSA SENHORA DE LOURDES' objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de FAMÍLIA"

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998 doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO DAS DAMAS DE CARIDADE "NOSSA SENHORA DE LOURDES", entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.426.277/0001-19 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Djalma Dutra, 214, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) MARIA JACOMINO VENDITO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1.521.763 e do CPF nº 130.942.718-63, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 60/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) FAMÍLIA, objetivando atingir a (s) meta (s) 17 (dezessete) VAGAS, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 60/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.113/2000

- III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

113

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.113/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), cuja a despesa correrá à conta do 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

4
Cmgf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.113/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 5 de 5

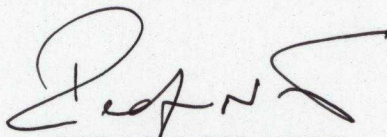
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.113/2000

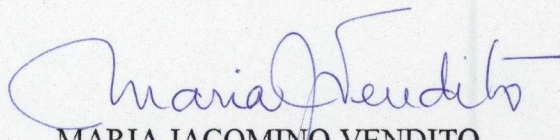
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

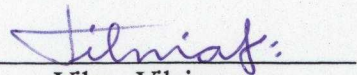
Botucatu, 01 de abril de 2000


PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

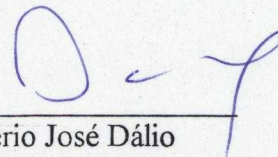

MARIA JACOMINO VENDITO
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª


Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª


Rogério José Dállo
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

116
Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.052/2000

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a CENTRO ESPIRITA "O CAMINHO DA VERDADE", objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de CRIANÇA/ADOLESCENTE"

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a CENTRO ESPÍRITA "O CAMINHO DA VERDADE" de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.526.308/0001-03 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Av. Leonardo Villas Boas, 135 Vila Nova Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1.375.434 e do CPF nº 005.088.618 - 53, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 41/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) CRIANÇA / ADOLESCENTE, objetivando atingir a (s) meta (s) 125 (cento e noventa e cinco) vagas Um período, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 41/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

117
H

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.052/2000

- III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

H

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

118

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.052/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cuja a despesa correrá à conta do: 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS – Proc. 04.052/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- f) solicitar da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorização para gastar o saldo remanescente no exercício seguinte;
- g) não obtendo autorização para os gastos, devolver o saldo remanescente ao Fundo Municipal de Assistência Social até 31 de dezembro.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.052/2000

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª

Rogério José Dálio
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.064/2000

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de TERCEIRA IDADE”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a CENTRO DE LAZER NOVA AURORA de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.522.043/ 0001-78 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua José Ravagnani, 126 - Vila Nossa Senhora de Fátima, Botucatu neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) MARIA APARECIDA GUAZZELLI MAURICIO DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 3.079.149 e do CPF nº 030.110.538-39, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 23/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) TERCEIRA IDADE, objetivando atingir a (s) meta (s) 168 (cento e sessenta e oito) vagas Um Período, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 23/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

122

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.064/2000

- III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

123

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.064/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais), cuja a despesa correrá à conta do: 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social .

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:

HP

msal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.064/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.064/2000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA GUAZZELLI MAURICIO DE OLIVEIRA
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª

Rogério José Dálio
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

126

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 1 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.046/2000

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a CRAMI-Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de FAMÍLIA”

O Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Losi Neto portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o CRAMI-Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.522.670/0001-09 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Rangel Pestana, S/N - Mercado Municipal - Sala 06, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) Luiz Carlos Carnieto, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 7.897.983 e do CPF nº 753.330.748-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelos Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Convênio nº 60/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na (s) área (s) FAMÍLIA, objetivando atingir a (s) meta (s) 09 (NOVE) VAGAS, observados os princípios, objetivos e Diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusulas Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº 60/2000, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo;
- III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 2 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.046/2000

- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à qualidade de serviços financeiros transferido, para os fins previstos para os artigos 36 da LOAS;
- IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da Liberação dos Recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o (s) programa (s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviços prestados , de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ate 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e , se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como as relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 3 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.046/2000

IX - assegurar o MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do serviço objeto deste Convênio;

X - autorizar a fixação, em suas dependência, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governos Estadual e Municipal nos programas cujos os recursos tem origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), cuja a despesa correrá à conta do 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos e 1581487 - Fundo Municipal de Assistência Social .

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3875 de 11/03/99, e Lei Complementar que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social nº 154 de 22/10/96 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculado com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

O repasse às entidades conveniadas fica condicionado ao recebimento das parcelas efetuadas pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, na seguinte forma:

I - prestação de contas parcial mediante a apresentação trimestralmente dos relatórios das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos meses anteriores, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pela representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo de contas parcial mensal e anual, previstas no inciso anterior desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada do seguinte documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 4 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.046/2000

- a) relatório consolidatório de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelos MUNICÍPIO, atualizados pelos índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desse Convênio;
- b) na apresentação de relatório de execução físico - financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer momento por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. E em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

BOTUCATU RUMO AO FUTURO

Página 5 de 5

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.046/2000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOTUCATU para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS CARNIETO
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª
Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª
Rogério José Dálio
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

131

Convênio de Assistência Integral à Criança Deficiente que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu – APAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, industrial, portador do RG 11.448.492 e CPF 043.116.908-00, residente domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.004 de 04 de abril de 2000, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU-APAE, doravante denominada simplesmente APAE, aqui representada por seu Presidente, Dr. Adolpho Dinuci Venditto, brasileiro, casado, maior, industrial, portador do RG n.º 1.441.271 e CPF/MF n.º 013.327.088-20, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, 215, nesta cidade de Botucatu-SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o que se regerá pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a APAE, para a operacionalização das ações de Assistência integral à criança deficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:-

1. conceder à APAE ajuda financeira no valor de 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 3.000,00(três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - É obrigação da APAE, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga, prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Integral ao Deficiente Mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

132

CLÁUSULA QUINTA – O prazo do presente convênio, será de 10(dez) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

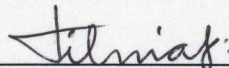
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

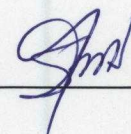
Botucatu, 07 de abril de 2000

DR. ADOLPHO DINUCCI VENDITO
PRESIDENTE DA APAE

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1ª  _____

2ª  _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

133

CONVÊNIO N.º043/2000.....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, neste ato representada por seu **Secretário ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional**, C.G.C. nº 065.517.559/0001-39, representada pelo seu **Coordenador CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ**, e o **Município de BOTUCATU**, neste ato representado por seu **Prefeito PEDRO LOSI NETO**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 3.742, de 11 de março de 1998, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 75.148,58m² de pavimentação asfáltica e implantação de 15.783,00m de guias e sarjetas, em vias urbanas localizadas em diversos Bairros do Município, conforme projeto às fls. 23/89.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

PARQUE RESIDENCIAL 24 DE MAIO

- pavimentação asfáltica: 33.817,58m²;
- guias e sarjetas: 4.632,00m.

RUA 01: 941,00m² de pavimentação asfáltica, no trecho entre a Avenida 10 e Rua 09.

AVENIDA 10: 7.600,00m² de pavimentação asfáltica e 1.226,20m de guias e sarjetas, no trecho entre a Rodovia Gastão Dal Farra (Variante da Serra) e Rua Pedro Carmelin Neto.

RUA 09: 551,88m² de pavimentação asfáltica, no trecho entre as Ruas Jornalista Pedro Chiaradia e 01.

RUA JORNALISTA PEDRO CHIARADIA: 3.194,00m² de pavimentação asfáltica, no trecho entre as Ruas Soldado PM Mauro Paes e 14 e 119,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Avenida 10 e Rua 14.



134
H

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

RUA LEOPOLDINA PINHEIRO CINTRA: 3.313,71m² de pavimentação asfáltica, no trecho entre as Ruas Soldado PM Mauro Paes e 14 e 167,30m de guias e sarjetas, no trecho entre a Avenida 10 e Rua 14.

RUA BENEDITO RAPHAEL FRANÇA CABRAL: 2.936,17m² de pavimentação asfáltica, no trecho entre as Ruas Soldado PM Mauro Paes e 14 e 152,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Avenida 10 e Rua 14.

RUA ANTONIO MARIA ROSEIRO: 3.313,71m² de pavimentação asfáltica e 352,50m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas Soldado PM Mauro Paes e 14.

RUA RUBENS TONINI: 3.355,00m² de pavimentação asfáltica e 774,00m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas Soldado PM Mauro Paes e 14.

RUA PEDRO CARMELIN NETO: 2.988,00m² de pavimentação asfáltica e 761,00m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas Soldado PM Mauro Paes e 14.

RUA SOLDADO PM MAURO PAES: 4.133,00m² de pavimentação asfáltica e 828,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Rodovia Gastão Dal Farra (Variante da Serra) e Rua Pedro Carmelin Neto;

Obs.: Inclui as duas pistas entre as Ruas Jornalista Pedro Chiaradia e Leopoldina P. Cintra.

RUA I: 1.491,11m² de pavimentação asfáltica e 252,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Rodovia Gastão Dal Farra (Variante da Serra) e Rua Jornalista Pedro Chiaradia.

JARDIM SANTA CECILIA:

- pavimentação asfáltica: 4.846,00m²;
- guias e sarjetas: 1.383,00m.

RUA ANA MARIA GALDINO SIMONAZZI: 3.540,00m² de pavimentação asfáltica e 1.011,00m de guias e sarjetas, no trecho entre no trecho entre as Ruas 04 e 05.

RUA 2: 606,00m² de pavimentação asfáltica e 173,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Rua Ana Maria Galdino Simonazzi e Estrada Municipal do Aeroporto.

RUA 3: 534,00m² de pavimentação asfáltica e 152,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Rua Ana Maria Galdino Simonazzi e Estrada Municipal do Aeroporto.

RUA 4: 166,00m² de pavimentação asfáltica e 47,00m de guias e sarjetas, no trecho à partir da Rua Ana Maria Galdino Simonazzi, até seu final, sem saída.

VILA ASSUMPCÃO:

- pavimentação asfáltica: 4.442,00m²;
- guias e sarjetas: 1.158,00m.



135

H

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

RUA MANOEL GAMITO: 721,00m² de pavimentação asfáltica e 206,00m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas João Miguel Rafael e Manoel Deodoro Pinheiro Machado.

RUA MANOEL DEODORO PINHEIRO MACHADO: 1.082,00m² de pavimentação asfáltica e 278,00m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas Benedito Franco de Camargo e Manoel Gamito.

RUA BENEDITO FRANCO DE CAMARGO: 2.639,00m² de pavimentação asfáltica e 674,00m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas João Miguel Rafael e Sebastião Pinto Conceição.

JARDIM MONTE MÓR:

- pavimentação asfáltica: 25.988,00m²;
- guias e sarjetas: 6.982,00m.

AVENIDA CLÁUDIO FERREIRA CESÁRIO: 9.205,00m² de pavimentação asfáltica e 2.477,00m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas Carolina Alves Bavia e João Barreiro Filho, incluindo a Rotatória.

RUA CAROLINA ALVES BAVIA: 4.023,00m² de pavimentação asfáltica e 1.006,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Avenida Cláudio Ferreira Cesário e Estrada Municipal.

AVENIDA GILDA CONTI: 4.455,00m² de pavimentação asfáltica e 1.273,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Avenida Cláudio Ferreira Cesário (rotatória junto à Rua Hermes da Fonseca) e Estrada Municipal.

RUA HERMES DA FONSECA: 2.554,00m² de pavimentação asfáltica e 639,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Avenida Cláudio Ferreira Cesário (rotatória) e Rua João Barreiro Filho.

RUA JOÃO BARREIRO FILHO: 718,00m² de pavimentação asfáltica e 159,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Avenida Cláudio Ferreira Cesário e Rua Hermes da Fonseca.

ESTRADA MUNICIPAL (PROLONGAMENTO DA RUA LOURENÇO CASTANHO): 5.033,00m² de pavimentação asfáltica e 1.428,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Avenida Gilda Conti e Rua Professor Antonio de Moura Barbosa.

DISTRITO RUBIÃO JÚNIOR:

- pavimentação asfáltica: 6.055,00m²;
- guias e sarjetas: 1.628,00m.

AVENIDA BENTO LOPES: 672,00m² de pavimentação asfáltica e 192,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Praça Florindo Frederico e Rua sem Denominação.

RUA Nº 5 (PRAÇA FLORINDO FREDERICO): 228,00m² de pavimentação asfáltica e 65,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Avenida Bento Lopes e Rua Pedro Donini.



136

H

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

RUA SEM DENOMINAÇÃO: 1.728,00m² de pavimentação asfáltica e 494,00m de guias e sarjetas, no trecho entre a Avenida Bento Lopes e Rua Antonio Ferrari.

RUA ANTONIO FERRARI: 571,00m² de pavimentação asfáltica e 163,00m de guias e sarjetas, no trecho entre Rua Sem Denominação (com Rua Jairo Zucari) e Rua João Calonego.

RUA JOÃO CALONEGO: 2.071,00m² de pavimentação asfáltica e 490,00m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas Antonio Ferrari e Antonio Pimentel.

RUA VICENTE PIMENTEL: 785,00m² de pavimentação asfáltica e 224,00m de guias e sarjetas, no trecho entre as Ruas João Calonego e Jairo Zucari.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Senhor Coordenador de Articulação e Planejamento Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional**, doravante denominada **SEP/CAR**;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de BOTUCATU**, doravante denominada **PREFEITURA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/CAR:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 90;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/CAR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;



137

H

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

- e) colocar à disposição da SEP/CAR a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/CAR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/CAR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.000.247,38 (hum milhão duzentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), dos quais R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 494031.01 - Transferências a Municípios para Despesas de Capital, Código 29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - **Articulação Municipal**, da dotação orçamentária do corrente exercício da **SEP/CAR** e no Elemento Econômico nº 4.1.1.0 da **Prefeitura Municipal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/CAR à **PREFEITURA**, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a **PREFEITURA** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a **PREFEITURA** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados parceladamente à **PREFEITURA** em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 90, nas seguintes condições:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;



138
H

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas serão liberadas conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronograma físico-financeiro (fls. 90), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização do Coordenador da CAR, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Coordenadoria e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Coordenador de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/CAR o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

H



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

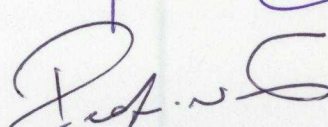
139

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de abril de 2000.

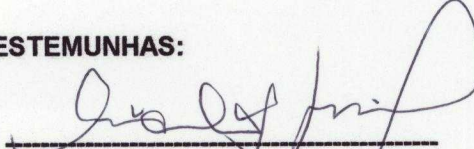

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Secretário de Economia e Planejamento


CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Coordenador de Articulação e
Planejamento Regional


PEDRO LOSI NETO
Prefeito do Município de
BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

1.


NOME: NIVALDO JOSÉ CRUZ
CIC.: 574891658-49
RG.: 4113582

2.


NOME: ANA LUIZA DE O. CARVALHAES
CIC.: RG 4.900.245
RG.: CIC 012.185.078-10

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dia: 18/4/2000
Fls.: 02
SEP/CAR: 



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Articulação Regional
ERPLAN

ESCRITÓRIO REGIONAL DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SOROCABA

140

OFICIO No: 10/2000

SOROCABA, 24 DE ABRIL DE 2000

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL PEDRO LOSI NETO
BOTUCATU/SP

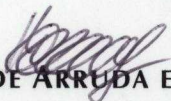
PREZADO SENHOR:

ANEXO TEMOS A SATISFAÇÃO DE LHE ENVIAR CÓPIA DO TERMO DE
CONVÊNIO Nº. 043/2000 FIRMADO ENTRE A NOSSA SEP-SECRETARIA DE
ECONOMIA E PLANEJAMENTO E SEU MUNICÍPIO.

ANEXAMOS TAMBÉM, POR OPORTUNO, CÓPIA DO MANUAL DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.000.

SEM MAIS, SUBSCREVEMO-NOS ATENCIOSAMENTE,

ERPLAN DE SOROCABA


HELIO RUBENS DE ARRUDA E MIRANDA
DIRETOR



Handwritten signature

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Botucatu, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Aos *25* de *Abril* de 2000, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular João Carlos de Souza Meirelles, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Botucatu, aqui representado pelo Prefeito Municipal Pedro Losi Neto, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.996, de 29 de fevereiro de 2.000, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes, para a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", no Município de Botucatu, mediante a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), e enriquecido com Fe e Vitaminas A e D por litro, para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE"

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I – constituem obrigações comuns:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;

Handwritten mark

Handwritten signature



Handwritten signature

b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana em locais determinados pela Prefeitura a cota equivalente a 628 litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de “ 18.840 “ litros de leite;

b) proceder à supervisão e a fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c) proceder a avaliações periódicas do Convênio.

III – constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e na Resolução nº *9-20/4/00*

b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;

Handwritten mark

Handwritten mark



[Handwritten signature]

c) definir o órgão do Município que responderá pelo Projeto, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

g) Fazer o acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto do Leite através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados.

h) enviar relatório bimensal sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preparados pela Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1.999.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em ocorrendo a denúncia por parte da Prefeitura Municipal esta deverá fornecer, dentro do prazo acima estipulado dados que permitam a Secretaria de Agricultura e Abastecimento dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

4º

[Handwritten signature]



Handwritten signature

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Handwritten signature of João Carlos de Souza Meirelles
JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Handwritten signature of Pedro Losi Neto
PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. *Handwritten signature of Sandra Tiago Silva Jamure*
RG. 9.365.222

2. *Handwritten signature of Sandra Tiago Silva Jamure*
RG. 12600171

Vivaleite

145

Objeto: Projeto Estadual do Leite "Vivaleite"; Data da Assinatura: 25/04/2000; Vigência: 1 ano da data da assinatura do Convênio; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Altair - SP Proc. SAA 9029/2000
Fornecimento: 1.200 litros de leite mensais
Alvaro de Carvalho - SP Proc. SAA 9035/2000
Fornecimento: 4.410 litros de leite mensais
Alvinlândia - SP Proc. SAA 9036/2000
Fornecimento: 2.610 litros de leite mensais
Americana - SP Proc. SAA 9037/2000
Fornecimento: 6.840 litros de leite mensais
Américo de Campos - SP Proc. SAA 9039/2000
Fornecimento: 1.530 litros de leite mensais
Andradina - SP Proc. SAA 9042/2000
Fornecimento: 18.450 litros de leite mensais
Araçatuba - SP Proc. SAA 9050/2000
Fornecimento: 23.190 litros de leite mensais
Araraquara - SP Proc. SAA 9055/2000
Fornecimento: 15.540 litros de leite mensais
Arco-Íris - SP Proc. SAA 9057/2000
Fornecimento: 1.500 litros de leite mensais
Atibaia - SP Proc. SAA 9065/2000
Fornecimento: 11.040 litros de leite mensais
Bastos - SP Proc. SAA 9083/2000
Fornecimento: 10.800 litros de leite mensais
Bernardino de Campos - SP Proc. SAA 9088/2000
Fornecimento: 4.500 litros de leite mensais
Boa Esperança do Sul - SP Proc. SAA 9092/2000
Fornecimento: 2.280 litros de leite mensais
Buritizal - SP Proc. SAA 9110/2000
Fornecimento: 3.990 litros de leite mensais
Botucatu - SP Proc. SAA 9102/2000
Fornecimento: 18.840 litros de leite mensais
Canas - SP Proc. SAA 9128/2000
Fornecimento: 2.400 litros de leite mensais
Casa Branca - SP Proc. SAA 9137/2000
Fornecimento: 6.090 litros de leite mensais
Colina - SP Proc. SAA 9149/2000
Fornecimento: 4.380 litros de leite mensais
Colômbia - SP Proc. SAA 9150/2000
Fornecimento: 3.750 litros de leite mensais
Cristais Paulista - SP Proc. SAA 9160/2000
Fornecimento: 2.820 litros de leite mensais
Dumont - SP Proc. SAA 9174/2000
Fornecimento: 1.200 litros de leite mensais
Dois Córregos - SP Proc. SAA 9169/2000
Fornecimento: 4.380 litros de leite mensais
Elisiário - SP Proc. SAA 9178/2000
Fornecimento: 1.500 litros de leite mensais
Engenheiro Coelho - SP Proc. SAA 9181/2000
Fornecimento: 1.200 litros de leite mensais
Flórida Paulista - SP Proc. SAA 9194/2000
Fornecimento: 14.520 litros de leite mensais
Iacri - SP Proc. SAA 9226/2000
Fornecimento: 10.980 litros de leite mensais
Inubia Paulista - SP Proc. SAA 9245/2000
Fornecimento: 4.350 litros de leite mensais
Ipaussu - SP Proc. SAA 9246/2000
Fornecimento: 6.690 litros de leite mensais
Ipiúá - SP Proc. SAA 9249/2000
Fornecimento: 1.200 litros de leite mensais
Iporanga - SP Proc. SAA 9250/2000
Fornecimento: 5.850 litros de leite mensais
José Bonifácio - SP Proc. SAA 9293/2000
Fornecimento: 9.360 litros de leite mensais
Lavinia Paulista - SP Proc. SAA 9300/2000
Fornecimento: 2.970 litros de leite mensais
Mendonça - SP Proc. SAA 9371/2000
Fornecimento: 2.250 litros de leite mensais
Mira Estrela - SP Proc. SAA 9378/2000
Fornecimento: 3.120 litros de leite mensais
Nove Granada - SP Proc. SAA 9414/2000
Fornecimento: 6.480 litros de leite mensais

Piacatu - SP Proc. SAA 9466/2000
Fornecimento: 6.240 litros de leite mensais
Pontalinda - SP Proc. SAA 9491/2000
Fornecimento: 1.710 litros de leite mensais
Sales - SP Proc. SAA 9543/2000
Fornecimento: 4.890 litros de leite mensais
Salto Grande - SP Proc. SAA 9549/2000
Fornecimento: 37.380 litros de leite mensais
Santa Adélia - SP Proc. SAA 9552/2000
Fornecimento: 4.590 litros de leite mensais
Santo Antonio da Alegria - SP Proc. SAA 9574/2000
Fornecimento: 6.060 litros de leite mensais
Santos - SP Proc. SAA 9581/2000
Fornecimento: 31.410 litros de leite mensais
São João das Duas Pontes - SP Proc. SAA 9588/2000
Fornecimento: 1.800 litros de leite mensais
Tres Fronteiras - SP Proc. SAA 9654/2000
Fornecimento: 2.820 litros de leite mensais
Anhembi - SP Proc. SAA 9044/2000
Fornecimento: 3.990 litros de leite mensais
Anhumas - SP Proc. SAA 9045/2000
Fornecimento: 3.390 litros de leite mensais
Avanhandava - SP Proc. SAA 9068/2000
Fornecimento: 3.060 litros de leite mensais
Batatais - SP Proc. SAA 9084/2000
Fornecimento: 7.230 litros de leite mensais
Bebedouro - SP Proc. SAA 9086/2000
Fornecimento: 8.700 litros de leite mensais
Boracéia - SP Proc. SAA 9099/2000
Fornecimento: 1.848 litros de leite mensais
Caconde - SP Proc. SAA 9115/2000
Fornecimento: 17.670 litros de leite mensais
Castilho - SP Proc. SAA 9139/2000
Fornecimento: 12.870 litros de leite mensais
Guaiara - SP Proc. SAA 9207/2000
Fornecimento: 10.500 litros de leite mensais
Guapiranga - SP Proc. SAA 9208/2000
Fornecimento: 3.090 litros de leite mensais
Indaiatuba - SP Proc. SAA 9242/2000
Fornecimento: 4.290 litros de leite mensais
Irapuru - SP Proc. SAA 9254/2000
Fornecimento: 9.900 litros de leite mensais
Itobi - SP Proc. SAA 9275/2000
Fornecimento: 6.120 litros de leite mensais
Jundiaí - SP Proc. SAA 9296/2000
Fornecimento: 32.010 litros de leite mensais
Lucélia - SP Proc. SAA 9351/2000
Fornecimento: 17.910 litros de leite mensais
Marília - SP Proc. SAA 9366/2000
Fornecimento: 5.640 litros de leite mensais
Miguelópolis - SP Proc. SAA 9374/2000
Fornecimento: 4.620 litros de leite mensais
Mirandópolis - SP Proc. SAA 9380/2000
Fornecimento: 9.150 litros de leite mensais
Monte Alto - SP Proc. SAA 9392/2000
Fornecimento: 6.210 litros de leite mensais
Novais - SP Proc. SAA 9419/2000
Fornecimento: 1.980 litros de leite mensais
Pacaembu - SP Proc. SAA 9435/2000
Fornecimento: 15.150 litros de leite mensais
Penápolis - SP Proc. SAA 9462/2000
Fornecimento: 17.100 litros de leite mensais
Rubinéia - SP Proc. SAA 9539/2000
Fornecimento: 1.620 litros de leite mensais
Santo Anastácio - SP Proc. SAA 9572/2000
Fornecimento: 20.400 litros de leite mensais

à srta. Isabel,
para ciência e arquivamento em
pasta correspondente.

grata
Sandra Jamurey

(69)

Stu. 29/05/2000.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOTUCATU E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI,
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, CEP 18.600-900, na Cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, doravante simplesmente denominada, PREFEITURA, e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, representado neste ato por seu Superintendente Operacional, Luis Carlos de Souza Vieira, doravante simplesmente denominado, SESI/SP, têm, entre si, ajustadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente convênio o desenvolvimento pelas partes, de programas de educação familiar, com o intuito de contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade local, estimulando o aumento da renda familiar, nas áreas de educação doméstica e artesanato e educação para a saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.799, de 13 de julho de 1998.
- 1.2. Os programas mencionados no item 1.1. supra, serão desenvolvidos na Unidade Móvel de Ensino - Carro Ferroviário.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio é firmado pelo prazo de 4 (quatro) meses, com início em 8 de maio de 2000 e término em 7 de setembro de 2000, somente podendo ser renovado, mediante a elaboração do competente termo aditivo.

GA

1

BOTUCATU5.DOC



SESI
Serviço Social
da Indústria

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto
Simonsen

Cláusula Terceira - Das Obrigações do SESI/SP

O SESI/SP, em decorrência do presente ajuste fica obrigado a:

- a) designar 3 (três) técnicos para o desenvolvimento dos programas objeto do presente instrumento;
- b) programar e executar as atividades, usando metodologia adequada às características da comunidade local;
- c) acompanhar a frequência e avaliar o desempenho dos alunos, de acordo com a programação estabelecida;
- d) favorecer um aproveitamento total da unidade nos horários não utilizados; e
- e) fornecer certificado de conclusão aos participantes que frequentarem, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas programadas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

- a) assumir as despesas referentes à hospedagem, refeições e locomoção local e intermunicipal dos 3 (três) técnicos do SESI/SP, especialmente designados para o desenvolvimento das atividades estabelecidas neste ajuste;
- b) arcar com todas as despesas do material didático, de acordo com as programações desenvolvidas;
- c) divulgar, previamente a realização dos cursos junto às empresas e comunidade local;
- d) coordenar as inscrições para o desenvolvimento dos programas;
- e) responsabilizar-se pela manutenção adequada do local, bem como de sua higiene e limpeza;
- f) proceder a vigilância do carro ferroviário, de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo; e,
- g) providenciar previamente as instalações específicas e os acertos técnicos referentes ao fornecimento de água e luz e instalação de esgoto.

Cláusula Quinta - Das Condições Gerais

- 5.1. Fica convencionado, que a programação, a carga horária e a duração de cada curso, objeto do presente instrumento, será estabelecido de comum acordo entre as partes.
- 5.2. Os cursos serão ministrados somente em dias úteis.
- 5.3. As partes se obrigam a zelar, conjuntamente, pela conservação dos maquinários e equipamentos instalados no carro ferroviário.
- 5.4. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

A infração ou falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, mediante aviso por escrito, manifestado com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

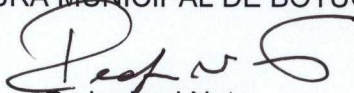
Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro desta Capital para dirimir eventuais dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

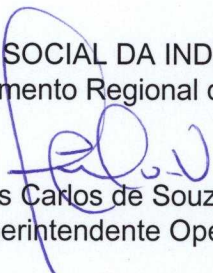
São Paulo, 28 de julho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



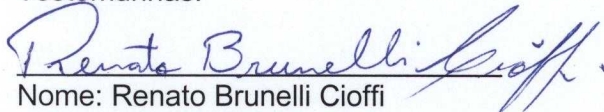
Pedro Losi Neto
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

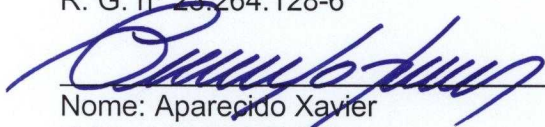


Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

Testemunhas:



Nome: Renato Brunelli Cioffi
R. G. nº 23.264.128-6



Nome: Aparecido Xavier
R.G. nº 22.031.622-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

149

Fls. 1/2

“Convênio de assistência integral à criança
que entre si celebram a Prefeitura
Municipal de Botucatu e a Creche e
Berçário Criança Feliz”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, sediada na Praça Pedro Torres, 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “PREFEITURA”, representada pelo Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Passos, 863, devidamente autorizado pela Lei nº 4.027, de 09 de junho de 2000, e a Creche e Berçário “Criança Feliz”, aqui representada pela sua Presidente, Profª Eide Aparecida Bueno Machado, brasileira, maior, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG 5.423.955/SP e do CPF nº 033.164.978-03, residente e domiciliada na Rua Tonico de Barros, nº 1.530, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas que também assinam, RESOLVEM, de comum acordo, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a Creche e Berçário “Criança Feliz”, para a operacionalização das ações de Assistência à Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

- Conceder à Creche e Berçário “Criança Feliz”, ajuda financeira no valor mensal de R\$2.949,39 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de custeio e manutenção dos projetos de Assistência Integral à Criança.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Creche e Berçário “Criança Feliz”, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga, prover-se de pessoal experiente, necessário e suficiente para operacionalizar as ações de Assistência e Educação na Creche.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste convênio se dará no presente exercício, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

150

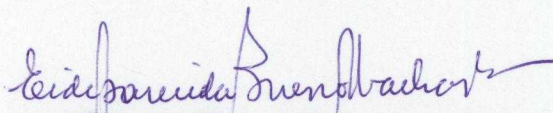
Fls. 2/2

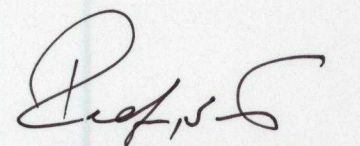
CLÁUSULA SEXTA: As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

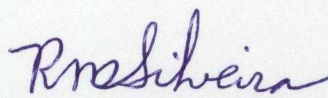
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 16 de junho de 2000

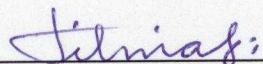

PROF^a EIDE AP. B. MACHADO
PRESIDENTE


PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

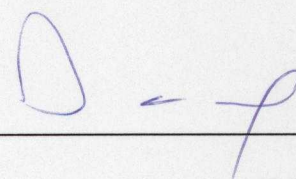

PROF^a ROSA MARIA POPOLO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1^a



2^a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

151

“Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação de Ensino de Botucatu”

Aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil, a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE BOTUCATU-UNIFAC, sediada em Botucatu/SP, na Avenida Leonardo Villas Boas, 351, devidamente inscrita no CGC/MF 50.357.029/0001-01, neste ato representada por *Cecilia B. Pires Tavares de Anderlini*, portadora do RG 3.843.072 e CPF/MF 118.989.078-03, doravante denominada UNIFAC, e o Município de Botucatu/SP, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO LOSI NETO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.036, de 29 de junho de 2000, publicada no Semanário Oficial do Município nº 538, em 29 de junho de 2000, ora designado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** autoriza a UNIFAC a utilizar as instalações do Estádio Municipal “João Roberto Pinlan”, nos dias e horários a seguir determinados:

ANEXO I

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA ANUAL	ANO	LOCAL	AMBIENTE	HORÁRIO/SEMANA				
					Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
ATLETISMO	40h	1º/2001	INCA	Pista de Atletismo				10 às 11h	
FUTEBOL	40h	1º/2001	INCA	Campo de Futebol	10 às 11h				
Dias da semana em que as dependências do INCA serão utilizadas / ANO - 2.001					X			X	
ATLETISMO	40h	2º/2002	INCA	Pista de Atletismo		10 às 11h			
FUTEBOL	72h	2º/2002	INCA	Campo de Futebol			10 às 12h		10 às 12h
Dias da semana em que as dependências do INCA serão utilizadas / ANO - 2.002						X	X		X
ATLETISMO	72 h	3º/2003	INCA	Pista de Atletismo				10 às 12h	
FUTEBOL	40h	3º/2003	INCA	Campo de Futebol	11 às 12h				
Dias da semana em que as dependências do INCA serão utilizadas / ANO - 2.003					X			X	
ATLETISMO	40h	4º/2004	INCA	Pista de Atletismo		10 às 11h			
FUTEBOL	40h	4º/2004	INCA	Campo de Futebol			10 às 12h		10 às 12h
Dias da semana em que as dependências do INCA serão utilizadas / ANO - 2.004						X	X		X

ANEXO II

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA ANUAL	ANO	LOCAL	AMBIENTE	HORÁRIO/SEMANA				
					Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
ATLETISMO	40h	1º/2001	INCA	Pista de Atletismo				10 às 11h	
DESP. COMUNIT.	72h	1º/2001	Convênio	Quadra				10 às 12h	
FUTEBOL	40h	1º/2001	INCA	Campo de Futebol	10 às 11h				
GINÁSTICA I	72h	1º/2001	Convênio	Ginásio		08 às 10h			
HANDEBOL	72h	1º/2001	Convênio	Ginásio	10 às 12h		10 às 12h	08 às 10h	
RECREAÇÃO	72h	1º/2001	UNIFAC	Quadra Externa					10 às 12h
VOLEIBOL	72h	1º/2001	Convênio	Ginásio	10 às 12h		10 às 12h	10 às 12h	
Dias da semana em que as dependências do INCA serão utilizadas / ANO - 2.001					X			X	
ATLETISMO	40h	2º/2002	INCA	Pista de Atletismo		10 às 11h			
BASQUETEBOL	72h	2º/2002	Convênio	Ginásio	10 às 12h		10 às 12h		
DAN. FOLCLÓRICAS	72h	2º/2002	UNIFAC	Quadra				10 às 12h	
FUTEBOL	72h	2º/2002	INCA	Campo de Futebol			10 às 12h		10 às 12h
GINÁSTICA II	72h	2º/2002	Convênio	Ginásio		10 às 12h			
NATAÇÃO	72h	2º/2002	Convênio	Piscina Térmica			10 às 12h		
Dias da semana em que as dependências do INCA serão utilizadas / ANO - 2.002						X	X		X
ATLETISMO	72 h	3º/2003	INCA	Pista de Atletismo				10 às 12h	
DESPORTO INDIVIDUAL	72	3º/2003	Convênio	Sala de Ginástica	10 às 12h				
FUTEBOL	40h	3º/2003	INCA	Campo de Futebol	11 às 12h				
GINÁSTICA III	72h	3º/2003	Convênio	Ginásio				10 às 12h	
GRD I	144 h	3º/2003	Convênio	Ginásio					08 às 10h
TREINAMENTO DESPORTIVO	72	3º/2003	Convênio	Academia de Ginástica e Quadra	08 às 10h				
Dias da semana em que as dependências do INCA serão utilizadas / ANO - 2.003					X			X	
ATLETISMO	40h	4º/2004	INCA	Pista de Atletismo		10 às 11h			
ED. FÍSICA E DESPORTO ESPECIAL	72h	4º/2004	Convênio	Sala de Ginástica		10 às 12h			
FUTEBOL	40h	4º/2004	INCA	Campo de Futebol			10 às 12h		10 às 12h
GRD II	72h	4º/2004	Convênio	Quadras Cobertas e Descobertas					10 às 12h
Dias da semana em que as dependências do INCA serão utilizadas / ANO - 2.004						X	X		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

152
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - A UNIFAC deverá mensalmente, arcar com o pagamento da importância de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser reajustada no período de doze meses, mediante a aplicação do índice de reajuste aplicado ao salário mínimo, sendo que o MUNICÍPIO deverá utilizar-se da importância paga, única e exclusivamente na manutenção e melhorias do local cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004, ficando ressalvado ao MUNICÍPIO, sua imediata rescisão independentemente de qualquer motivo ou interpelação.

CLÁUSULA QUARTA - A rescisão antecipada não implicará qualquer direito a UNIFAC quanto ao recebimento de indenizações, sejam elas a que título forem eventualmente postuladas.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas sobre o presente convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em quatro vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de junho de 2000

[Handwritten signature of Pedro Losi Neto]
PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature of Cecília B. Pires Tavares de Anderlini]
CECÍLIA B. PIRES TAVARES DE ANDERLINI
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE BOTUCATU - UNIFAC

TESTEMUNHAS:

1ª *[Handwritten signature]*

2ª *[Handwritten signature]*



104

H

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE MICROBACIAS HDROGRÁFICAS PEMH.

Aos 30 de junho de 2000, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, R.G. 1.699.719., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto n.º 44.962, de 14 de junho de 2000 e o Município de BOTUCATU, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, PEDRO LOSI NETO, R.G. n.º 11 448 492, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4014, de 18 de maio de 2000, celebram o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO, do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH., organizado pelo Decreto n.º 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto n.º 44.962, de 14 de junho de 2000, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - Da SECRETARIA:

- a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) elaborar em conjunto com o MUNICÍPIO e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;
- c) designar servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio;
- d) repassar ao Município recursos para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no montante fixado no § 1º da Cláusula Quarta;
- e) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante recibo, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- f) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;

H

6º



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

- g) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;
- h) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- i) desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no Município;
- j) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- l) designar um representante para acompanhar a execução deste Convênio;
- m) exigir do município a prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e
- n) gerenciar o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, através de mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) elaborar em conjunto com a SECRETARIA e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;
- c) colaborar na execução de levantamentos topográficos e estatísticos;
- d) designar servidores de seu quadro para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais;
- e) treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;
- g) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- h) recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do Convênio;
- i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Estado de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independente de dolo ou culpa de seus prepostos;
- j) responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de domínio do Município no período de 5 (cinco) anos;
- l) realizar serviços, obras de arte e obras de infra-estrutura, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

- m) permitir à SECRETARIA a execução das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de sua jurisdição;
- n) proceder às aquisições de materiais em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações;
- o) contribuir com os recursos financeiros especificados no § 2º, da Cláusula Quarta, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O Convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual e com estrita observância do Manual Operativo do PEMH, aprovado por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do Convênio, devendo prever todas as atividades a serem desenvolvidas e, quando for o caso, os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO a título de transferências correntes ou de capital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

§ 1º - As despesas da SECRETARIA, para o exercício de 2000, serão no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), Classificação Funcional Programática 020606130711670000-PROGRAMA ESTADUAL MICROBASIAS HIDROGRÁFICAS Categoria Econômica 349030; não havendo repasse de recurso ao MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas do MUNICÍPIO, para o exercício de 2000, serão no montante de R\$ NIHIL (), Classificação Funcional Programática Categoria Econômica

§ 3º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositadas em conta vinculada, junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A., situada no município ou, no caso de inexistência, em conta vinculada em agência localizada em Município vizinho.

§ 4º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A, nos termos do disposto no artigo 116, § 4º da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 5º - Caberá ao Município prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com plano de aplicação aprovado, desde que tenha havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

*H.*

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

7º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante Termos Aditivos, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

[Assinatura]
Secretário de Agricultura
e Abastecimento

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- *[Assinatura]*

R.G.: 4.217.644

C.I.C.: 588.182.358-34

2- *[Assinatura]*

R.G.: 10.593.966

C.I.C.: 020.920.458-30

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI
PROGRAMA ESTADUAL DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

MUNICÍPIO: BOTUCATU

PERÍODO: 6 MESES

ÍTEMS	Origem dos recursos		TOTAL-R\$
	PM	SAA	
1. VEÍCULO KM PARTICULAR			
2. IMÓVEL			
3. RECURSOS HUMANOS (1 ENG. AGR.)			
4. SERVIÇOS EXTERNOS (diárias)			
5. MATERIAL DE CONSUMO		R\$600,00	R\$600,00
TOTAL - R\$		R\$600,00	R\$600,00

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

158

COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA
FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Conforme estabelecido nos Parágrafos 1º e 2º, Inciso II, da Cláusula Segunda do Convênio SERT nº 054/2000, de 04/08/2000, celebrado entre o Município de Botucatu e o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, esta Prefeitura se compromete a efetuar os depósitos correspondentes à sua participação no total de recursos do Fundo, a partir de 15/08/2000, em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), a serem depositadas em conta específica a ser aberta na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Para a perfeita efetivação do compromisso ora firmado, a Prefeitura do Município de Botucatu autoriza expressamente a Nossa Caixa Nosso Banco S/A a debitar os valores acima em conta-corrente, nas datas previstas.

Estas parcelas totalizam a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor correspondente a 10% do valor do Fundo designado pelo Conselho de Orientação do Fundo de Crédito Produtivo Popular de São Paulo para o Município.

Botucatu, 04 de agosto de 2000

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal de Botucatu

DE ACORDO

José Roberto Generoso
Dir. Exec. Banco do Povo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

159

Processo SERT nº 0412/00

CONVÊNIO SERT Nº 0054/00, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL N.º 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O Estado de São Paulo, representado pela **Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu **Secretário Sr. WALTER BARELLI** e o **Município de BOTUCATU**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, **Sr. PEDRO LOSI NETO**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533, bem como do Decreto Estadual n.º 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- a - firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais e
- b - contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico - gerencial e de serviços de concessão de créditos;

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa e

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcréditos, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

160

condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1.998:

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO** no município de **BOTUCATU**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual n.º 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Compromissos dos Signatários

I - Caberá ao ESTADO DE SÃO PAULO por meio da indigitada Secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;
- b) manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, **podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;**
- c) prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- d) informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

II - Caberá ao MUNICÍPIO assegurar o fornecimento dos seguintes serviços, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;
- b) disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público. Uma sala para administração (proporcional ao número de Agentes de Crédito) e outra sala para atendimento público (compatível ao volume de atendimento), com condições adequadas de acesso, luminosidade e ventilação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

161

c) disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

c.1) os recursos humanos que forem designados pelo Município para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pelo grupo Executivo de Crédito;

d) disponibilizar mobiliário, no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito; 01 mesa de reunião com 6 cadeiras; mesa de telefone; mesa para computador e cadeira; mesa para impressora e cadeira; armário com chave e com prateleiras; arquivos aço para pastas suspensas (no mínimo dois); 5 a 10 cadeiras; materiais administrativos e impressos específicos do programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

e) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo.

f) disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:

- micro computador com processador de 400 mHz, 128 mb de memória RAM, placa fax/modem, disco rígido de 6 gigabytes, drive de CDRom, monitor Super VGA , com softwares "Windows NT Workstation 4.0, SQL Server Desktop
- impressora jato de tinta
- aplicativo Microsoft Office 2000 Professional".
- Endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft ou Netscape

g) assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;

g.1) disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes. Este transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo , custeado pela Prefeitura, em tempo integral ou parcial.

g.2) na divulgação do programa, prover condições de transporte do material de divulgação (placas, banners, impressos etc.)

g.3) na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.

h) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

162

i)garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

j)permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

k) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendados.

k.1)em caso de substituição recomendada pelo Grupo Executivo de Crédito, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.

k.2)submeter ao Grupo Executivo de Crédito as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura.

k.3)demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.

Parágrafo primeiro: O Município obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.533, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283.

Parágrafo segundo: O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, em conta específica a ser aberta pela Prefeitura na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de finalização deste Convênio por qualquer razão que venha a ocorrer, os itens de que trata o inciso II da presente cláusula reverterão ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Divulgação

Em qualquer ação promocional em função do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

163

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando, no que couber, a lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar na rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos Omissos

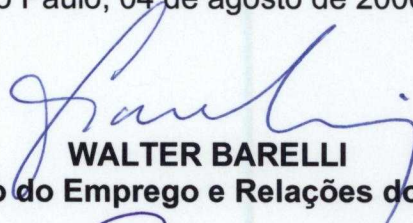
Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.

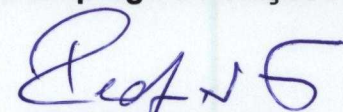
CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Os convenientes neste ato elegem o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

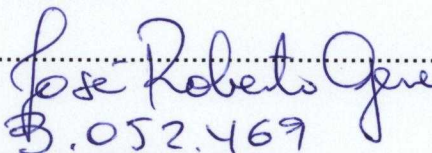
São Paulo, 04 de agosto de 2000.


WALTER BARELLI
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

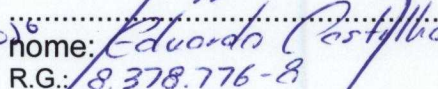

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal de BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

nome:
R.G.:


3.052.469

nome:
R.G.:


8.378.776-8



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO GRATUITA DE CENTRO ESPORTIVO

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes convenientes, de um lado,

SESI

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu Superintendente Operacional, Luis Carlos de Souza Vieira, doravante, simplesmente, denominado SESI/SP;

e, de outro lado,

CONVENIADO

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Bairro Centro, na Cidade de Botucatu, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, doravante, simplesmente, denominada CONVENIADO;

resolvem firmar o presente instrumento particular de convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

1.Objeto

Constitui o objeto do presente convênio, a utilização gratuita das instalações e dos equipamentos do Centro Esportivo nº 39, de propriedade do SESI/SP, situado na Rodovia Marechal Rondon, Km 247,4, Bairro 24 de Maio, na Cidade de Botucatu, neste Estado, por 60 (sessenta) pessoas idosas, com idade mínima de 60 (sessenta) anos, beneficiárias do CONVENIADO.

2.Prazo

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de setembro de 2000 e terminando em 31 de agosto de 2001, somente podendo ser renovado, mediante a elaboração do competente termo aditivo.

**3. Obrigações
SESI/SP**

do 3.1. O SESI/SP se compromete a colocar à disposição da CONVENIADO, gratuitamente, as instalações e os equipamentos existentes no Centro Esportivo nº 39, localizado na cidade de Botucatu, conforme turmas e horários abaixo especificados:

Local	Dias da Semana	Horário
Quadra Externa 1	Terça à Sexta - Feira	09:00 às 11:00 horas
Período da Manhã		
Quadra Externa	Terça à Sexta - Feira	14:00 às 16:00 horas
Período da Tarde		
Pista de Cooper	Terça à Sexta - Feira	9:00 às 11:00 horas
Período da Manhã		
Pista de Cooper	Terça à Sexta - Feira	14:00 às 16:00 horas
Período da Tarde		
Sala de Jogos	Terça à Sexta - Feira	9:00 às 11:00 horas
Período da Manhã		
Sala de Jogos	Terça à Sexta - Feira	14:00 às 16:00 horas
Período da Tarde		
Piscinas Recreativas	Terça à Sexta - Feira	9:00 às 11:00 horas
Período da Manhã		
Piscinas Recreativas	Terça à Sexta - Feira	14:00 às 16:00 horas
Período da Tarde		

3.2. Fica convencionado entre as partes, que a utilização do Centro Esportivo do SESI/SP, pelo CONVENIADO, não é exclusiva. A utilização somente poderá ocorrer nos horários especificados no item acima.

3.3. A quadra externa 1, pista de cooper, sala de jogos, piscinas recreativas e demais áreas do Centro Esportivo nº 39, serão utilizadas mediante agendamento quinzenal, à ser combinado entre o coordenador do mencionado Centro Esportivo e o CONVENIADO, sendo devidamente respeitada a programação da unidade.

3.4. Fica ajustado que a secretaria do Centro de Atividades deverá ter uma lista onomástica dos beneficiários, constantemente atualizada, cabendo à Diretoria Local a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.

**4. Obrigações
CONVENIADO**

da 4.1. O CONVENIADO se obriga a:

- 4.1.1. divulgar entre seus beneficiários, a celebração do presente instrumento, incentivando-os a conhecer os serviços oferecidos e os preços praticados pelo Centro Esportivo do SESI/SP;
- 4.1.2. informar aos seus beneficiários, as normas específicas do SESI/SP para a utilização, não exclusiva, das instalações e equipamentos mantidos no Centro Esportivo;
- 4.1.3. fornecer, até 10 dias após a assinatura deste instrumento, ao SESI/SP, listagem contendo nome e endereço de seus beneficiários, que participarão das atividades desenvolvidas nas dependências do Centro Esportivo do SESI/SP, nos dias e horários especificados no item 3.1.; e,

4.1.4. enviar ao SESI/SP nova listagem de seus beneficiários, sempre que houver alteração, identificando os novos participantes e aqueles que deverão ser excluídos por desistência ou desligamento do CONVENIADO.

4.2. O CONVENIADO deverá indicar 04 (quatro) funcionários qualificados, pertencentes ao seu quadro funcional, que serão responsáveis pelo grupo de beneficiários do CONVENIADO. Compete a estes funcionários identificar o grupo para o acesso ao Centro Esportivo, bem como acompanhá-los em suas atividades.

4.3. Os funcionários designados pelo CONVENIADO para acompanhar o grupo, não terão nenhum vínculo empregatício com o SESI/SP, ficando o mesmo CONVENIADO, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

4.4. O CONVENIADO será responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente seus beneficiários possam causar ao SESI/SP, em decorrência da utilização gratuita do Centro Esportivo.

4.5. O CONVENIADO é ainda, o único responsável por qualquer dano que eventualmente ocorra aos seus beneficiários, durante o período de utilização.

5. Da Gratuidade

Em decorrência do ajustado neste instrumento, o SESI/SP concederá a utilização das instalações e dos equipamentos do Centro Esportivo de Botucatu ao CONVENIADO de forma gratuita.

6. Rescisão

6.1. Se a qualquer tempo, for o SESI por Lei ou ato de Autoridade Pública, obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização ao CONVENIADO, ou aos seus beneficiários.

6.2. O presente convênio poderá ser rescindido por vontade expressa dos participantes, por escrito, mediante comunicação prévia apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Em caso de rescisão do presente instrumento, o CONVENIADO se obriga a devolver ao SESI/SP, todas as carteiras dos beneficiários.

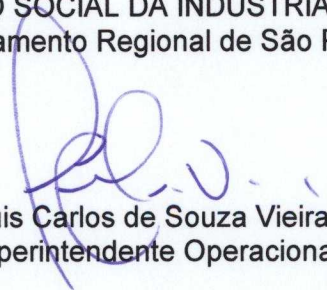
7. Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

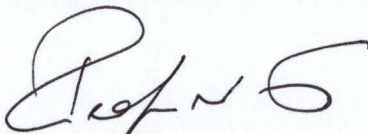
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, 1º de setembro de 2000.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

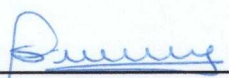

Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

CONVENIADO
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU


Pedro Losi Neto
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: Zanda Tiago S. Jamure
R.G. n.º 9.365.222


Nome: Silvana A. F. Carvalho
R.G. n.º 12.600.171